

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE MÚTUO
PARA ANTECIPAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de empréstimo na modalidade mútuo para antecipação de restituição de imposto de renda, bem como seus aditivos e anexos. Tal contratação é efetuada mediante Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo, ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169 - Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme lei vigente.

Considerando que:

I. Se o presente instrumento for pactuado mediante assinatura eletrônica, com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, seja qual for a sua modalidade:

- a) O ASSOCIADO declara sua concordância com todos os procedimentos adotados pela empresa certificadora contratada pela COOPERATIVA.
- b) O ASSOCIADO autoriza e concorda com todos os mecanismos de autenticação e averiguação da veracidade das informações adotados pela empresa certificadora e declara que procederá conforme o solicitado, visando sempre a segurança jurídica do negócio.
- c) O ASSOCIADO declara que eventuais senhas pessoais, inclusive de seu e-mail, e acesso a dispositivos eletrônicos, que viabilizarão a presente contratação, são pessoais e intransferíveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade não os disponibilizar para terceiros.
- d) O ASSOCIADO autoriza o envio de e-mail e declara, no que depende de sua conduta, ser forma segura de comunicação.
- e) O presente contrato tem a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.
- f) O ASSOCIADO se responsabiliza em manter seus dados cadastrais e para contato devidamente atualizados junto à COOPERATIVA, incluindo números de celulares e e-mails.

II. Fazem parte do presente instrumento anexos e aditivos que forem celebrados.

Desta forma, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do CONTRATO é a liberação de empréstimo na modalidade mútuo para antecipação do valor relativo à restituição de imposto de renda ao ASSOCIADO que deverá solicitá-lo e preencher os requisitos constantes da Política de Crédito vigente da COOPERATIVA para contraí-lo. O valor da restituição deverá ser informado pelo ASSOCIADO, acompanhado da DIRPF devidamente transmitida à RFB e recibo de entrega.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao empréstimo será precipuamente depositado na conta bancária de titularidade do ASSOCIADO constante no cadastro da COOPERATIVA, a qual foi ou será informada pela empregadora do ASSOCIADO, Atacadão S.A e/ou demais empresas por essa administradas e cuja folha de pagamento esteja sob a sua gestão.

Cláusula Segunda: Do Empréstimo

No momento da contratação ou o ASSOCIADO assinará o Contrato de empréstimo na modalidade mútuo pessoalmente ou de forma eletrônica. Em ambos os casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: O empréstimo para antecipação da restituição de Imposto de Renda será concedido conforme sua linha de crédito, obedecendo à política de crédito vigente e disposta no site <https://cooperata.coop.br/linhas-de-credito/>, a qual o ASSOCIADO declara ciência e concordância no momento da assinatura do presente.

Parágrafo segundo: O CONTRATO disporá o valor do empréstimo, da parcela, os encargos, Custo Efetivo Total (C.E.T), data da parcela, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Parágrafo terceiro: O C.E.T - Custo Efetivo Total descrito no CONTRATO é expresso na forma percentual mensal e anual e refere-se ao custo total da operação.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

A forma de pagamento será transferência bancária à COOPERATIVA no dia do depósito da restituição, se esse for efetuado fora do expediente bancário o pagamento deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior e dentro do expediente bancário, momento em que o ASSOCIADO deverá encaminhar à COOPERATIVA comprovante de pagamento para conferência.

Parágrafo primeiro: O pagamento do empréstimo será realizado através de única parcela, obedecendo o sistema de cálculo PRICE e terá seu vencimento na data do depósito da restituição do imposto de renda, conforme comunicação da Receita Federal.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA dará quitação após comprovação do pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o ASSOCIADO, por quaisquer motivos, não tenha recebido sua restituição não o isentará do pagamento do empréstimo e terá prazo limite de pagamento 15 de novembro do corrente ano.

Parágrafo quarto: O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu desligamento, conforme prevê a Lei 14.431/2022, a ser abatido do valor líquido a receber em razão da rescisão do contrato de trabalho, nesse caso serão considerados os juros proporcionais até o último dia do mês vigente.

Cláusula Quarta: Da Ausência do Pagamento e Mora

Caso a COOPERATIVA constate que o ASSOCIADO recebeu a restituição e não efetuou o pagamento ou se não ocorrer o pagamento até 15 de novembro do corrente ano, ela poderá em quaisquer das duas hipóteses considerar vencida a dívida de forma antecipada acrescentando ao saldo devedor juros remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no CONTRATO e:

- a) iniciar cobrança judicial e/ou extrajudicial;
- b) efetuar desconto na folha de pagamento e/ou na conta bancária do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou emissão de boleto e/ou compensação com o capital social somente no caso de desligamento.

Parágrafo primeiro: A COOPERATIVA também poderá arbitrar em REFINANCIAR o valor do débito, acrescentando ao saldo devedor os juros remuneratórios, de mora e multa estipulados no CONTRATO, independentemente de aviso ou notificação, considerando o inadimplemento a partir do dia 15 de novembro do corrente ano, conforme descritivo de cálculo.

Parágrafo segundo: O ASSOCIADO poderá a qualquer momento procurar a COOPERATIVA para tentativa de negociação, tendo em vista que o mesmo poderá não ter seu valor restituído (malha fina).

Parágrafo terceiro: O vencimento antecipado da dívida é a exigência do saldo devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.

Parágrafo quarto: O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de seu empréstimo, o qual constará valor principal, saldo devedor, encargos e despesas gerais, bem como amortizações. O extrato está disponível ao ASSOCIADO. Em caso de desligamento, o extrato pode ser solicitado por e-mail e o prazo de retorno é de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.

Parágrafo terceiro: O retardamento da liquidação da dívida configura a mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto resulta do simples inadimplemento.

Parágrafo quarto: Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está ciente, irrevogável e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as medidas cabíveis para sua inscrição e do devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e na SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do empréstimo a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.

Cláusula Quinta: Da Nota Promissória

No momento da contratação do empréstimo o ASSOCIADO assinará nota promissória em branco, a qual acompanhará demonstrativo de cálculo em eventual execução judicial, porém independentemente da nota promissória o referido contrato, conforme prevê o Código de Processo Civil art. 784, inciso III, preenche os requisitos de um título executivo extrajudicial.

Cláusula Sexta: Da Liquidação ou Amortização Antecipada

Quando houver liquidação antecipada do empréstimo total, gerará redução proporcional dos encargos, conforme previsão legal, obedecendo juros pactuados, calculados até o dia da liquidação. A liquidação antecipada em menção pode ocorrer em casos de rescisão do contrato de trabalho; por iniciativa do Associado em antecipação do débito, conforme política vigente em www.cooperata.coop.br.

Cláusula Sétima: Da Compensação de Crédito/Débito

A COOPERATIVA poderá, em caráter irrevogável e irrevogavelmente, proceder à compensação entre os saldos de débito/encargos de seu empréstimo e o saldo credor de capital social junto à COOPERATIVA, quando ocorrer perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão", inadimplemento (nesse caso será liberalidade da COOPERATIVA) ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: A compensação aqui disposta será empregada independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for cumprida.

Parágrafo segundo: Em caso de desligamento, a Cooperativa encaminhará o saldo do encontro de contas (capital ou empréstimos) para a rescisão, estando este valor sujeito a descontos relativos ao vínculo trabalhista.

Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso ou notificação quando:

- I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;
- II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado.
- III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.
- IV. Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas que regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.
- V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.
- VI. Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.
- VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o "Atacadão", sem anuência da ou inadimplemento.

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus decorrentes do empréstimo, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior segurança ou garantia do empréstimo, incluídas as despesas de cobrança extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Do Sistema de Informação de Crédito - SCR

A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor seu cadastro e estudos para a concessão de financiamento. A COOPERATIVA também deverá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Dez: Da Vigência

Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO vigorarão até a quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do contrato pessoalmente ou de forma eletrônica no presente contrato.

Cláusula Onze: Da Cessão

A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário, podendo ser instituição financeira ou não, ficará subrogado em todos os direitos ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Doze: Da Possibilidade da Portabilidade

Na forma da legislação vigente, inclusive da Lei 10.820/03 e da regulamentação acerca da portabilidade de operações de crédito, o ASSOCIADO poderá solicitar a portabilidade de seu empréstimo à COOPERATIVA ou à outra instituição financeira proponente e, por consequência, a transferência do saldo devedor do empréstimo contratado originalmente. Caso a Cooperativa seja a instituição credora proponente, o ASSOCIADO obedecerá a todas as normas consignadas no presente instrumento acompanhado do descritivo de cálculo.

Parágrafo primeiro: O ASSOCIADO reconhece que a efetivação da portabilidade com a transferência da operação de crédito da instituição credora original à instituição proponente tem sua eficácia condicionada à transferência à instituição credora dos recursos necessários para a efetivação da portabilidade no prazo legal.

Parágrafo segundo: Na inobservância do acima disposto e na hipótese de ocorrer eventos que ocasionem desvios e/ou instabilidade significativa no comportamento de tráfego de dados nos sistemas que impossibilitem a efetivação do empréstimo, bem como, caso a portabilidade seja efetivada no intervalo de tempo em que os sistemas de integração estão inoperantes ou, ainda, durante o período de processamento mensal da folha de pagamento, os dados do contrato poderão ser alterados, assim como, o CET, momento em que o ASSOCIADO deverá ser informado.

Parágrafo terceiro: O ASSOCIADO autoriza a instituição credora original a revelar à instituição proponente todas as informações necessárias para conclusão da portabilidade, objeto do presente contrato. Caso haja irregularidade cadastral, de risco de crédito ou insuficiência de margem consignável, fica facultado à instituição proponente a não concretizar a portabilidade.

Parágrafo quarto: Caso haja mais de um empréstimo contraído junto à instituição credora original a portabilidade será exclusiva da operação referenciada pelo ASSOCIADO.

Parágrafo quinto: O ASSOCIADO autoriza de forma irrevogável e irrenunciável o desconto das parcelas do empréstimo objeto da portabilidade na forma prevista no presente contrato e assume a responsabilidade de não agir com intervenção ou auxílio de intermediário.

Parágrafo sexto: O ASSOCIADO reconhece que os extratos e planilhas entregues pela instituição credora original para a portabilidade evidenciam o saldo devedor atual do empréstimo.

Cláusula Treze: Da Desistência do contrato

Caso o associado se valha do direito de desistência nas contratações de crédito realizadas por meios remotos, obedecendo a normativos, ele deverá restituir o valor total financiado ou concedido que lhe foi entregue, podendo, ainda, a COOPERATIVA requerer os tributos incidentes na operação e os juros calculados até a data da efetiva devolução.

Cláusula Quatorze: Do Tratamento dos Dados Pessoais

A COOPERATIVA trata os dados pessoais de seus ASSOCIADOS para o desenvolvimento de seus negócios, ou seja, para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme descrito na Política de Privacidade, a qual é disponibilizada ao ASSOCIADO no momento da tomada do crédito e no site da COOPERATIVA.

I. Os dados coletados correspondem àqueles descritos na Política de Privacidade disponível em www.cooperata.coop.br e constantes na ficha cadastral da COOPERATIVA, os quais são tratados como confidenciais, salvo se o próprio Titular dos Dados divulga-os, e são utilizados conforme as seguintes bases legais: execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direito, para, eventualmente, realização de estudos por órgão de pesquisas, para atender interesses legítimos, exceto de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais e para proteção do crédito, ou seja, para verificação junto à empresa “Atacadão” da elegibilidade como ASSOCIADO, para devidas atualizações cadastrais, avaliar o risco da concessão do crédito, efetuar análise de riscos, fazer pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCR-BACEN, prestar informações, enviar comunicados, oferecer produtos, efetuar comprovação de transações, estabelecer estatísticas individuais, prevenção de fraude/crimes/atos ilícitos, dentre outros.

II. O cooperado autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das resoluções estabelecidas pelo Banco Central.

III. Os dados poderão ser coletados diretamente pelo Titular do Dado (cadastro, empréstimo, etc.), ou podem ser fornecidos pela empresa "Atacadão" (RH) ou por fontes externas legítimas, como: instituições do sistema financeiro, bureaus de crédito, órgãos públicos, correspondentes, empresas ou órgãos com os quais a COOPERATIVA possua vínculo ou relação, seja ela direta ou indireta. Os dados também podem ser obtidos de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.

IV. A Cooperata possui Política de Segurança da Informação e Risco Cibernético, a qual é regularmente revisitada e atualizada de forma consistente, que estabelece processos e controles com as melhores práticas de segurança da informação.

V. O cooperado autoriza para fins contratuais e de desenvolvimento das atividades da Cooperata, o compartilhamento de seus dados com prestadores de serviço, como: Contadores, Advogados, escritórios de cobrança, auditorias, desenvolvedores de sistemas, Instituições financeiras (processar transações ou executar contrato) e programas de treinamento."

VI. Os dados pessoais serão conservados pelo período máximo exigido para cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, ou por período relacionado com os requisitos operacionais da cooperativa, ou seja, depende do propósito e da natureza do tratamento dos Dados. Caso tenha qualquer questão em relação a esta aos dados e à Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Titular dos Dados poderá entrar em contato com a COOPERATIVA através do e-mail: protecaodedados@cooperata.coop.br.

Cláusula Quinze: Da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

O ASSOCIADO deverá respeitar a legislação e qualquer regulamentação social, ambiental e climática vigente e obriga-se a providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, informando imediatamente a COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga.

Parágrafo primeiro: Mesmo não havendo culpa, o ASSOCIADO ressarcirá e indenizará a COOPERATIVA da quantia que essa for compelida a pagar, em decorrência de qualquer descumprimento do ordenamento social ambiental e climático, bem como a indenizar por quaisquer perdas e danos que ocasione e que a autoridade coatora tenha entendido que de alguma forma, tenha relação com o presente empréstimo.

Parágrafo segundo: O(A) ASSOCIADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participe do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com a

COOPERATIVA, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser compensado com qualquer crédito do devedor junto à COOPERATIVA e, não havendo saldo suficiente, poderá a COOPERATIVA adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

Parágrafo terceiro O(A) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) responsabilizam-se por eventuais danos sociais, ambientais e climáticos que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso a COOPERATIVA seja compelida ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) será(ão) cobrado(s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito conforme convencionado neste instrumento.

Cláusula Dezesesseis: Do Contrato de Depósito

O(A) ASSOCIADO(A) assume a condição de depositário(a) das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à COOPERATIVA ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Cláusula Dezesete: Das Disposições Finais

I. O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.

II. No caso de falecimento do ASSOCIADO, a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.

III. O presente contrato é válido para o ASSOCIADO, seus herdeiros ou sucessores.

IV. Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido ao ASSOCIADO.

V. O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja identificado como sendo a COOPERATIVA

VI. Nesse momento o ASSOCIADO foi cientificado da Política de Crédito, do termo de utilização do site, da Política de Privacidade da COOPERATIVA e da preservação dos seus dados, inclusive financeiros e por concordar, não restando-lhe dúvidas, contrata o financiamento.

VII. O ASSOCIADO, mesmo não podendo alegar desconhecimento de qualquer legislação, foi cientificado da lei referente à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometeu em comunicar imediatamente à COOPERATIVA sobre qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira que possa violar ou viole tais normas, podendo a COOPERATIVA tomar as medidas que entender cabíveis.

VIII. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

IX. Assim, justo e combinado, as partes firmam o presente instrumento pessoalmente ou eletronicamente, por meio da plataforma Clicksign, atualmente no endereço www.clicksign.com.br, ou plataforma similar para assinatura digital com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Considerando assim as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis, firmadas pelos representantes legais das partes.

(Anexo 1)

Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo
Para antecipação da restituição de Imposto de Renda

Dados do Solicitante:

Nome:		Matrícula:
CPF:	RG:	
Remuneração:	Filial:	
Banco:	Ag:	Conta:
Departamento:	Tel:	Cel:
Endereço:		CEP:
Bairro	Cidade:	Estado:

Dados do Contrato:

Valor solicitado:	Valor refinanciado:	Total:
Qdd. Parcelas:	Finalidade:	Valor da parcela:
Data início:	Taxa Juros/mês:	I.O.F.:
Data final:	Taxa juros/ano:	Valor final do Contrato
	C.E.T.	Juros totais: R\$
Multa mora: 2%	Juros mora: xxx/dia	

Caso a COOPERATIVA arbitre em refinar o débito, segue cálculo:

Valor solicitado:	Valor refinanciado:	Total:
Qdd. Parcelas:	Finalidade:	Valor da parcela:
Data início: 15/11/2025	Taxa Juros/mês:	I.O.F.:
Data final:	Taxa juros/ano:	Valor final do Contrato
	C.E.T.	Juros totais: R\$
Multa mora: 2%	Juros mora: xxx/dia	

Eu, associado da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Atacadão, acima qualificado declaro que:

- I. Li, estou ciente e concordei com todos os termos dispostos CONTRATO.
- II. Contratei a operação acima descrita e, portanto, deverei cumpri-la integralmente, sob pena da incidência dos juros, multas e encargos aqui descritos e providências mencionadas nesse CONTRATO.
- III. A troca de informações entre o "ATACADÃO" e COOPERATIVA não configura em nenhuma hipótese quebra de sigilo. Estou ciente que a critério da COOPERATIVA poderá haver as formas de desconto dispostas no CONTRATO, se não ocorrer o pagamento voluntário, inclusive como quando houver gozo de férias, demissão, etc.
- IV. Estou ciente que os juros serão empregados a partir do momento em que tal operação for sistemicamente processada e que no caso de inadimplemento do valor serão cobrados os encargos aqui descritos e deverei proceder conforme disposto nas Condições Gerais.
- V. Autorizo consulta ao SCR e inclusão, por parte da COOPERATIVA, de informações conforme legislação vigente e Condições Gerais do presente.

São Paulo. ___ de _____ de _____.

Assinatura:

Testemunhas: 1)

2)